



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CONTRATO Nº 02/2022

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 B

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada por **MARCOS AURÉLIO BATELLO**, brasileiro, Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 29.691.530-0 SSP-SP e do CPF(MF) nº 225.477.078-02, residente e domiciliado na rua Cesário Alves Vieira, 1257, Centro, Município de Magda-SP, com endereço eletrônico (e-mail) marcosaureliomagda@gmail.com,

e, de outro lado, doravante qualificado(a) como **CONTRATADA**,

LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 12.286.292/0001-50, com sede na Rua Quatro, nº 756, Centro, em Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15.495-000, com endereço eletrônico (e-mail) luiz@intelecto.cloud, neste ato representada por seu representante legal **LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES**, brasileiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 42.214.520-14 SSP/SP e CPF(MF) nº 227.600.658-71, com endereço residencial na rua Tiburtino Rodrigues, nº 181, Apto 42, em Hortolândia, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico (e-mail) slackmod@gmail.com

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 02/2021, relativo a dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para disponibilização, manutenção e suporte técnico remoto em plataforma web (standard) para a gestão do processo legislativo, incluindo à sua hospedagem.

1.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000.

1.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços conforme especificações, qualidade, quantidade, prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como as contidas em sua proposta/orçamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

2.1. O valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correspondente a prestação dos serviços ora contratados será pago em 11 (onze) parcelas mensais e iguais, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais/faturas.

2.2. O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

2.3. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 90 (noventa) dias.

2.4. A prestação de serviços poderá ser interrompida ou suspensa se houver falta de pagamento do preço ajustado por mais de 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

3.2. Por critério de conveniência e oportunidade, a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir a prestação dos serviços ora contratados, sem incidência de multa e(ou) qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que eventual aumento de custos venha a ser devidamente comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO:

5.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da prestação de serviços, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês ou no primeiro dia útil imediato, mediante emissão e conferência da respectiva nota fiscal.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção dos serviços.

6.3. O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara Municipal de Magda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

7.1.1. zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



23

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

- 7.1.2. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 7.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações;
- 7.1.4. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço contratado;
- 7.1.6. efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 7.1.7. manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelos períodos previstos neste contrato.
- 7.1.8. Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1. A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2022:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 9.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 9.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 9.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 9.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.2.** A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 10.3.** Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 10.4.** A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 10.5.** A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 10.6.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 10.7.** A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
- 10.8.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 10.9.** A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.
- 10.10** A CONTRATADA deverá regularmente prestar serviços técnicos especializados para disponibilização, manutenção e suporte técnico remoto em plataforma web (standard) para a gestão do processo legislativo, incluindo à sua hospedagem.

11. DAS PRERROGATIVAS

- 11.1.** Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

12. DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. DA EXECUÇÃO

- 13.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da citada Lei.



25

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e/ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.

15.2. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- 15.2.1** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 15.2.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 15.2.3.** O correndo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 15.2.5.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.
- 15.2.6.** Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

16. DA MULTA

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

18. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)

18.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas dos serviços contratados, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Legislação Municipal e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

19.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

19.3. Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efeito da Câmara Municipal de Magda MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, Analista de Planejamento Financeiro.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 04 de fevereiro de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97

Vice-Presidente em exercício: Marcos Aurélio Batello – CPF: 225.477.078-02

Contratada: Luiz Carlos Aguiar Guimarães - ME

CNPJ 12.286.292/0001-50

Representante Legal: Luiz Carlos Aguiar Guimarães – CPF: 227.600.658-71

Testemunhas:

Márcio Leandro Teixeira

RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: 277.313.358-79

Paulo Roberto Lojudice Martinez

RG: 28.902.971-5 – CPF: 310.004.818-08



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Aurélio Batello

Cargo: Vice-Presidente em Exercício

CPF: 225.477.078-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Aurélio Batello

Cargo: Vice-Presidente em Exercício

CPF: 225.477.078-02

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Aguiar Guimarães

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 227.600.658-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Aurélio Batello

Cargo: Vice-Presidente em Exercício

CPF: 225.477.078-02

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato : 02/2022

Processo : 02/2021 B

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para disponibilização, manutenção e suporte técnico remoto em plataforma web (standard) para a gestão do processo legislativo, incluindo à sua hospedagem.

Contratante : Câmara Municipal de Magda

Contratada : Luiz Carlos Aguiar Guimarães - ME

Vigência : 11 meses

Valor do Contrato : R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão pagos em 11 parcelas fixas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Assinatura : 04 de fevereiro de 2022.

Magda/SP, 04 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
Representante Legal: Marcos Aurélio Batello
Vice-Presidente em exercício



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CONTRATADO: Luiz Carlos Aguiar Guimarães - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para disponibilização, manutenção e suporte técnico remoto em plataforma web (standard) para a gestão do processo legislativo, incluindo à sua hospedagem.

ADVOGADO(S) N° OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda, 04 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio Batello

Cargo: Vice-Presidente em Exercício

CPF: 225.477.078-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

30

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	MARCOS AURÉLIO BATELLO
Cargo:	VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA EM EXERCÍCIO
CPF:	225.477.078-02
Período de Gestão:	2021-2022

Câmara Municipal de Magda, 04 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Magda

Vice-Presidente em Exercício: Marcos Aurélio Batello – CPF: 225.477.078-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CNPJ Nº: 59.852.012/0001-97

CONTRATADA: Luiz Carlos Aguiar Guimarães - ME

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2022

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022

VIGÊNCIA: 04/02/2022 – 31/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para disponibilização, manutenção e suporte técnico remoto em plataforma web (standard) para a gestão do processo legislativo, incluindo à sua hospedagem.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Magda, 04 de fevereiro de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Magda

Vice-Presidente em Exercício Marcos Aurélio Batello – CPF: 225.477.078-02

E-mail: marcosaureliomagda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

302

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 735

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato : 02/2022

Processo : 02/2021 B

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para disponibilização, manutenção e suporte técnico remoto em plataforma web (standard) para a gestão do processo legislativo, incluindo à sua hospedagem.

Contratante : Câmara Municipal de Magda

Contratada : Luiz Carlos Aguiar Guimarães - ME

Vigência : 11 meses

Valor do Contrato : R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão pagos em 11 parcelas fixas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Assinatura : 04 de fevereiro de 2022.

Magda/SP, 04 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Representante Legal: Marcos Aurélio Batello

Vice-Presidente em exercício